

Violência Conjugal em Portugal: Um Olhar Sobre a Última Década (2010-2020)

Conjugal Violence in Portugal: Looking Back Over the Past Decade (2010-2020)

Pedro Neves¹
Néilson Ramalho²

Resumo

O presente artigo pretendeu compreender o fenómeno da violência conjugal em Portugal durante a última década (2010-2020). Para tal, foram pesquisados e sistematizados dados de natureza quantitativa provenientes de organismos e institutos públicos relativos à temática. Da sua análise, constatou-se que, dentro do crime de violência doméstica, a violência conjugal foi a tipologia mais participada em Portugal, continuando as vítimas, na sua maioria, a serem as mulheres, e os denunciados, os homens. Embora, em Portugal, tenha havido um esforço no desenvolvimento e implementação de medidas de política para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, estas não se têm traduzido numa efetiva diminuição do número de casos de violência conjugal.

Palavras-chave: Violência; Violência Conjugal; Portugal; 2010-2020.

Abstract

This article aimed to understand the conjugal violence in Portugal during the last decade (2010-2020). Thus, quantitative data from public institutes were researched and systematized. It was found that, within the crime of domestic violence, conjugal violence was the most frequent type of violence in Portugal, with the victims mostly being women, and the denounced, men. Although, in Portugal, there has been an effort to develop and implement policy measures to prevent and combat violence against women and domestic violence, these have not translated into an effective reduction in the number of cases of conjugal violence.

Keywords: Violence; Conjugal Violence; Portugal; 2010-2020.

Introdução

Este artigo pretende olhar para a situação da violência conjugal em Portugal durante o período 2010 a 2020 através sistematização e análise dos dados disponíveis referentes ao fenómeno, por forma a verificar se as medidas de política de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica desenvolvidas e implementadas durante a última década produziram efeitos no combate a este flagelo, considerado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um problema de saúde pública (Krug et al., 2002). Como tal, primeiramente serão apresentados alguns conceitos fundamentais e

¹ Militar da Guarda Nacional Republicana; Mestrando em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Atuais: Análise e Intervenção Social do Instituto de Serviço Social Universidade Lusófona | pedroneves16@gmail.com

² Professor Auxiliar do Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona | nelson.ramalho@ulusofona.pt

caracterizada a evolução legislativa e suas políticas enquadrantes para melhor compreensão do fenómeno e, posteriormente, apresentados os dados respeitantes à situação da violência conjugal durante o período em análise, acompanhados da sua discussão.

1. Sobre o conceito de violência conjugal

Segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2002, p. 3712), a violência é definida como a “ação de empregar força física contra alguém ou algo; intimidação moral contra alguém; crueldade, força súbita que se faz sentir com intensidade; fúria, constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, para o obrigar a submeter-se à vontade de outrem; coação”. Já a OMS define-a como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (Krug et al., p. 5)

Manita et al. (2009, p. 10) entende, por sua vez, que a violência é “qualquer forma de uso intencional da força, coação ou intimidação contra terceiro ou toda a forma de ação intencional que, de algum modo, lese a integridade, os direitos e necessidades dessa pessoa”. Não existe, pois, uma definição única de violência (Lisboa et al., 2003). Nas sociedades ocidentais atuais, é atribuída essa designação a um número cada vez maior de atos e situações que, nem sempre, é coerente com a gravidade e característica do termo.

A OMS identifica três tipos de violências (Krug et al., 2002): a autoinfligida, que integra, por exemplo, o comportamento suicida e de auto-abuso; a coletiva, que inclui a violência social, política e económica e; a interpessoal, que comporta duas subcategorias: a violência da família e de parceiro/a íntimo/a; e a violência comunitária. A primeira é a que ocorre entre os membros da família e parceiros íntimos, normalmente, mas não exclusivamente, dentro de casa. A segunda é a que ocorre entre pessoas sem laços familiares, conhecidas ou não, geralmente fora de casa. No mesmo sentido, mas com uma maior amplitude, Prazeres et al. (2016) também dá conta que a violência doméstica se enquadra na violência interpessoal, integrando situações de violência nas relações de intimidade e/ou conjugalidade e violência no namoro, tanto entre casais heterossexuais (incluindo a que é exercida contra homens) como entre casais homossexuais.

A violência doméstica é, geralmente, entendida como um comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar, dos quais podem estar inseridos cônjuge, companheiro/a, filho/a, pai, mãe, avô, avó, ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro, ex-companheiro ou familiar (Manita et al., 2009; Paulino & Rodrigues, 2016). A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV, 2010) define-a como:

qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado, em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade. (p.11)

Este comportamento – de difícil deteção, uma vez que é maioritariamente praticada no seio familiar e, como tal, longe de olhares de terceiros – tem, segundo Manita et al. (2009), a curto ou médio prazo, consequências para a vítima, em resultado dos danos físicos, sexuais, emocionais, psicológicos ou da imposição de isolamento social ou privação económica a que é sujeita. O seu objetivo é sempre o de tentar dominar a vítima, fazendo-a sentir-se subordinada, incompetente, sem valor e/ou forçando-a a viver num clima de medo permanente. Na tentativa de explicar este comportamento, o Núcleo de Estudos e Análise prospetiva em Segurança Interna (2013) acredita que a violência doméstica é um fenómeno sócio criminal, no qual podem ser incluídas variáveis psicológicas, sociais, económicas e culturais que se desenvolvem, por exemplo, na relação entre a vítima e o/a agressor/a, nas crenças sociais existentes e nas múltiplas formas que a violência pode assumir.

Ao longo do tempo, a noção de violência doméstica tem sofrido alterações concetuais, estando ligada a conceitos como “violência”, “violência contra/sobre as mulheres”, “violência conjugal”, “violência nas relações de intimidade”, entre outros, que quando utilizados simultaneamente podem provocar erros de sobreposição concetual

(Manita et al., 2009). A violência doméstica pode expressar-se na forma de violência conjugal que, segundo Manita et al. (2009), diz respeito a todas as formas de comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido direta ou indiretamente por um dos cônjuges/companheiro/a ou ex-cônjuge/ex-companheiro/a sobre o/a outro/a. Quando alargado este conceito de modo a englobar a violência exercida entre companheiros/as envolvidos/as em diferentes tipos de relacionamentos íntimos, e não apenas a conjugalidade, falamos de violência nas relações de intimidade (VRI). Atualmente os termos violência nas relações amorosas e violência entre parceiros têm também significado equiparável.

Tal como outras formas de violência doméstica, a violência conjugal também pode englobar vários tipos de violência, nomeadamente, a violência emocional e psicológica, física, sexual, social, financeira, intimidação, coação, ameaça, privação e negligência (APAV, 2012; Manita et al., 2009; Prazeres et. al., 2016).

Manita et al. (2009) refere que a violência doméstica é, por definição, uma situação de violência continuada, ou seja, é cíclica, passando por diferentes fases que se repetem. Em concordância com a autora, a APAV (s.d.; 2012) ilustra que a violência ocorrida na conjugalidade começa, processa-se e termina, iniciando-se novamente na fase em que começou. Esse ciclo tende, geralmente, a ocorrer em três fases: A primeira é caracterizada pelo aumento da tensão, na qual, a partir de situações corriqueiras do quotidiano familiar, a pessoa agressora sente necessidade dominar e controlar a vítima a qualquer pretexto, expulsando todas as suas “tensões” sobre ela. O aumento da tensão – facilitado pelo consumo de álcool e drogas – pode resultar, na maioria dos casos, em discussão e conflitos entre o casal. A segunda fase é o ataque violento (também designado por episódio de violência). Por norma começa com violência verbal, psicológica e passa à agressão física. A vítima tende a defender-se com passividade, com a esperança que a agressão não aumente e que o agressor interrompa o ataque violento. Há situações em que, devido à intensidade das agressões, a vítima necessita de tratamento médico. Nesta fase o agressor tende a desculpabilizar-se, transpondo a culpa das agressões para a própria vítima. A terceira fase, a fase da lua de mel (também designada por apaziguamento ou reconciliação), é quando a pessoa agressora demonstra arrependimento e promete não voltar a ter aquele comportamento. Esta pode invocar diversos motivos para que a vítima desculpabilize o seu comportamento. Para reforçar o seu pedido de desculpas, tende a tratar a vítima com afetos positivos, fazendo-a acreditar que foi “uma vez sem exemplo” e que “não voltará a acontecer”. Neste período, a pessoa agressora fornece à vítima bons

tratos, atenção positiva, sedução. Este ciclo é vivido pela vítima em constante de medo, esperança e amor.

2. Enquadramento legal e instrumentos de política pública no âmbito da violência conjugal

Em termos jurídicos, a primeira referência legislativa a um ilícito criminal que orientasse na direção da violência doméstica (embora, na altura, não fosse designado como tal) surgiu em 1982. Através do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, que aprovou o Código Penal de 1982, passou a ser contemplado, no artigo 153º, os “maus-tratos ou sobrecarga (...) entre cônjuges”, entendidos como crime público³.

A primeira aparição legal com alusão à designação de “violência doméstica” surgiu na Lei n.º 61/91, de 13 de agosto, que visava garantir proteção às mulheres vítimas de crime de violência através do reforço de mecanismos de proteção legal, designadamente através: (i) do estabelecimento de um sistema de prevenção e de apoio; (ii) da criação de um gabinete SOS para atendimento telefónico; (iii) da criação, junto dos órgãos de polícia criminal, de secções de atendimento direto às mulheres vítimas de crimes de violência; (iv) da criação de um regime de incentivo à criação e funcionamento de associações de mulheres com fins de defesa e proteção das vítimas de crimes e; (v) de um sistema de garantias adequadas à cessação da violência e à reparação dos danos ocorridos (alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 1º). Estas medidas tinham como objetivo instituir de uma rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica (Guerreiro et al., 2015).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, que aprovou um novo Código Penal, o crime de “maus-tratos ou sobrecarga (...) do cônjuge” (artigo 152º) passou a ser considerado crime semipúblico⁴. À semelhança do antecessor, este novo Código Penal continuou a fazer referência à violência doméstica numa perspetiva de conjugalidade. Somente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, o artigo 152º passou a ter a designação de “violência doméstica”, crime público. As alterações não se limitaram apenas a uma mudança do nome da epígrafe do artigo. Elas revelaram-se mais profundas, deixando de ser necessária a coabitação e, consequentemente, de se exigir a ideia de comunhão de cama e habitação. Atualmente, o

³ Aquele em que não é necessária a apresentação de queixa por parte do ofendido para que o processo se inicie, basta o Ministério Público ter conhecimento por qualquer meio da notícia do crime (art.º 241.º do Código de Processo Penal).

⁴ Aquele em que é necessária a apresentação de queixa por parte do ofendido ou de outras pessoas para que o Ministério Público promova o processo (nº1 do artigo 49º do Código de Processo Penal).

crime de “violência doméstica” está consagrado no artigo 152º do Código Penal, e as situações de violência conjugal são enquadradas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do referido artigo.

Artigo 152.º Violência doméstica

1 - Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais ou impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau⁵; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;

e) A menor que seja seu descendente ou de uma das pessoas referidas nas alíneas a), b) e c), ainda que com ele não coabite;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Na sequência da Lei n.º 61/91, de 13 de agosto, surgiram os Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica (PNCVD). O I PNCVD (1999-2002), ajudou à criação de uma rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência, por força da Lei n.º 107/99, de 3 de agosto. O II PNCVD (2003-2006) assumiu explicitamente a opção por focar a sua atenção nas forças de segurança pública, uma vez que elas surgiam na primeira linha da receção das denúncias de violência doméstica exercida sobre as mulheres. O III

⁵ Ou seja, quando o agressor tem um filho em comum com a vítima.

PNCVD (2007-2010) teve como principal objetivo o combate à violência exercida sobre as mulheres no contexto das relações de intimidade, fossem elas conjugais ou equiparadas, presentes ou passadas, sendo que, o IV PNCVD (2011-2013) ajudou à consolidação deste mesmo objetivo. Destaca-se a criação da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, na qual foi instituída a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (Capítulo V). O V PNCVD (2014-2017) assentou em cinco áreas estratégicas de intervenção: (i) prevenir, sensibilizar e educar; (ii) proteger as vítimas e promover a sua integração; (iii) intervir junto de agressores(as); (iv) formar e qualificar profissionais e; (v) investigar e monitorizar, com um total de 55 medidas⁶.

A aprovação da nova Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) “Portugal + Igual” traça quatro eixos como as grandes metas de ação global e estrutural até 2030, sendo uma delas a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica, e da violência exercida contra as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgénero e Intersexo (alínea d) do art. 1). A ENIND contempla três planos de ação, um deles focado na prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica.

3. Metodologia

Tipo de estudo

De modo a se compreender a evolução da situação da violência conjugal em Portugal durante a última década (2010-2020) foi desenvolvido um estudo a partir de uma metodologia de natureza quantitativa. A análise documental foi a principal estratégia de pesquisa, baseando-se, em exclusivo, em fontes oficiais provenientes de organismos e institutos públicos.

Procedimento

Recolha de dados: Os dados foram recolhidos a partir dos Relatórios Anuais de Segurança Interna do Sistema de Segurança Interna (SSI), dos Destaques Estatísticos Anuais da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) e das Estatísticas da Justiça da DGPJ e do Instituto Nacional de Estatística (INE).

⁶ Em exemplo, uma dessas medidas foi a realização de campanhas nacionais contra todas as formas de violência abrangidas pela Convenção de Istambul (2011), onde se insere a violência doméstica.

Dá-se conta que os dados comunicados à DGPIJ relativos à criminalidade participada e registada pelas forças de segurança – Guarda Nacional Republicana (GNR) e Polícia de Segurança Pública (PSP) – são apurados de acordo com o manual de preenchimento da DGPIJ (2016); e os dados referentes à violência doméstica contra cônjuge ou análogos têm como referência legislativa o artigo 152º do Código Penal, sendo incluídos todos os casos de maus tratos, físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais, ao cônjuge, ex-cônjuge, a pessoa que, independentemente do sexo, mantenha ou tenha mantido com o agente uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação e a progenitor de descendente comum em 1.º grau, (DGPIJ, 2016).

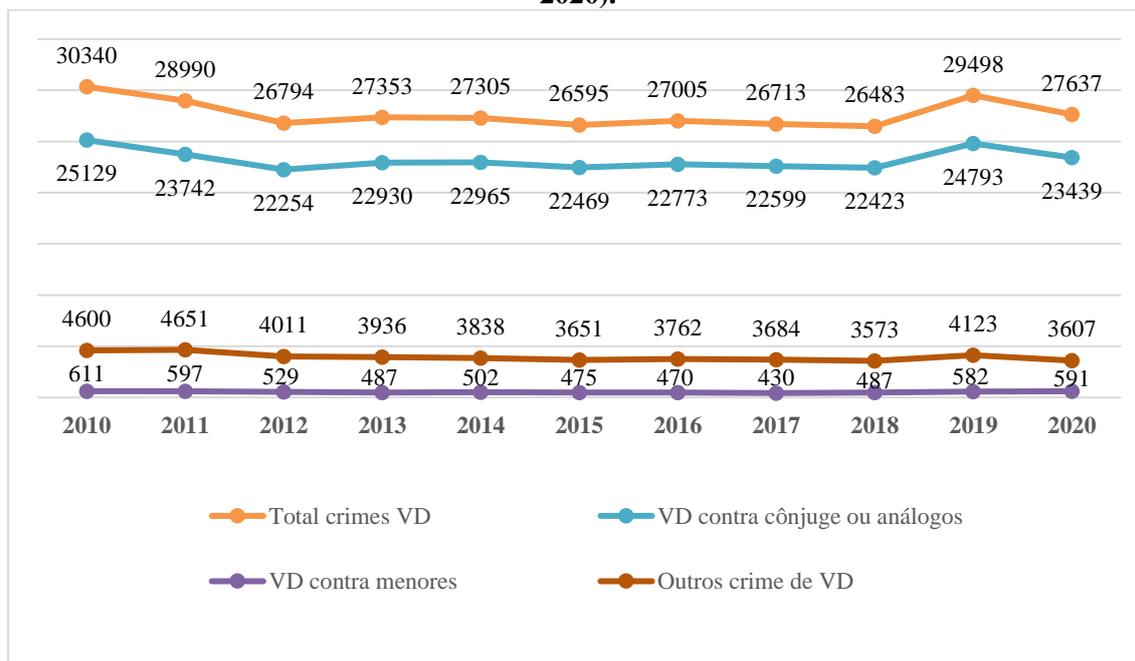
Análise de dados: Os dados disponibilizados pelos diferentes organismos não apresentavam homogeneidade entre eles, sendo alguns expressos em valores absolutos e outros em percentagens, pelo que foi necessário proceder à conversão entre as diferentes formas de representação para facilitar a leitura, sistematização e apresentação dos dados.

4. Resultados

Em termos globais, entre 2010 e 2020, registou-se um ligeiro decréscimo do número de participações à GNR e PSP relativas às situações de violência doméstica e tipologias associadas (“violência doméstica contra cônjuge ou análogos”, “violência doméstica contra menores” e “outros crimes de violência doméstica”), num total de 2703 casos, tendo os anos de 2010 e 2019 registado o maior número de participações⁷ (gráfico 1). De salientar que as situações de violência conjugal constituíram a quase a totalidade das participações de violência doméstica, com 83,9% dos casos e, de forma semelhante com outras tipologias da violência doméstica, também registaram o maior número de participações nos anos de 2010 e 2019, com um total de 25129 e 24793 participações. Porém, em termos percentuais, os anos em que ocorreram maiores participações de violência conjugal foram os anos de 2020 (84,8%), 2018 (84,7%) e 2017 (84,6%).⁸ Já os anos com menores participações foram os anos de 2011 (81,9%), 2010 (82,8%) e 2012 (83,1%).

⁷ O número de vítimas e de denunciado/as por violência doméstica pode ser superior ao número de ocorrências registadas, isto porque, cada participação pode envolver mais do que uma vítima ou um/a denunciado/a (SSI, 2020).

⁸ Note-se que, quando comparados os números de participações por tipologia em termos percentuais (%), não significa que o(s) ano(s) com maiores números de participações em termos absolutos seja coincidente com o valor percentual (%).

Gráfico 1 - Criminalidade participada de violência doméstica pela GNR e PSP (2010-2020).

Fonte: SSI (2020)

No que concerne às vítimas⁹ identificadas em todas as tipologias da violência doméstica registadas pela GNR e PSP, por sexo, em média, 79,8% eram mulheres, das quais 79,3% tinham 25 ou mais anos de idade. Em sentido oposto, 84,7% dos/as denunciados/as¹⁰ eram homens, dos quais 93,7% tinham 25 ou mais anos de idade (SSI, 2013, 2014, 2016, 2017, 2019, 2020). Quanto às vítimas identificadas em crimes de violência conjugal (gráfico 2), em termos médios, 80,3% também eram mulheres (23121,7). Tal significa que a violência doméstica e/ou conjugal é um tipo de crime que continua a afetar de forma desproporcionada as mulheres. Embora a violência contra os homens exista, é uma realidade menos expressiva, sendo que 2019 e 2020 foram os anos onde se registaram valores mais elevados, com 24,0% e 24,7% respetivamente de vítimas identificadas. A APAV (2020) refere que a violência contra os homens nas relações de intimidade não é um fenómeno novo, no entanto:

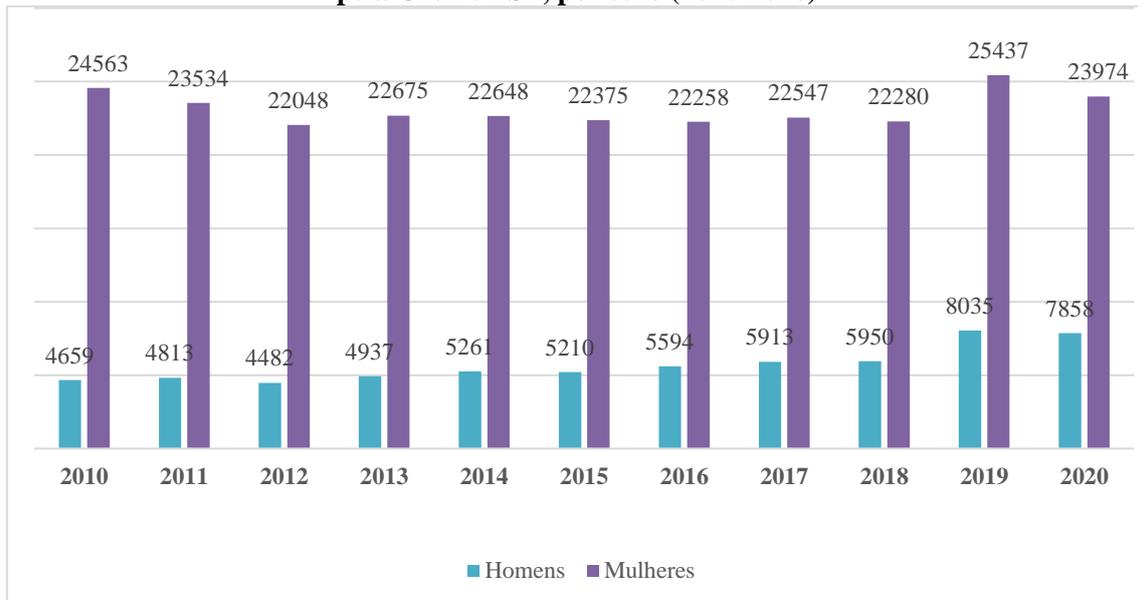
Os homens revelam muitas dificuldades em reconhecer-se e identificar-se como vítimas e, tipicamente, adotam reações mais cobertas para lidar com a VRI (ex.: conversar com a parceira, para

⁹ Quando é feita referência às vítimas, estão incluídos/as os/as *lesados/as* [pessoa que sofreu danos ocasionados pelo crime (n.º 1 do artigo 74º do CPP)] e os/as *ofendidos/as* [titulares dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, desde que maiores de 16 anos (alínea a) do n.º 1 do artigo 68º do CPP)].

¹⁰ Também considerados/as agentes e/ou suspeitos/as, identificados/as por crimes de violência doméstica.

chegar a um entendimento; tentar acalmar a parceira). Estratégias ativas, como chamar a polícia ou pedir ajuda profissional (ex.: de um/a psicólogo/a, de um/a advogado/a), são pouco utilizadas pelos homens. (p. 2)

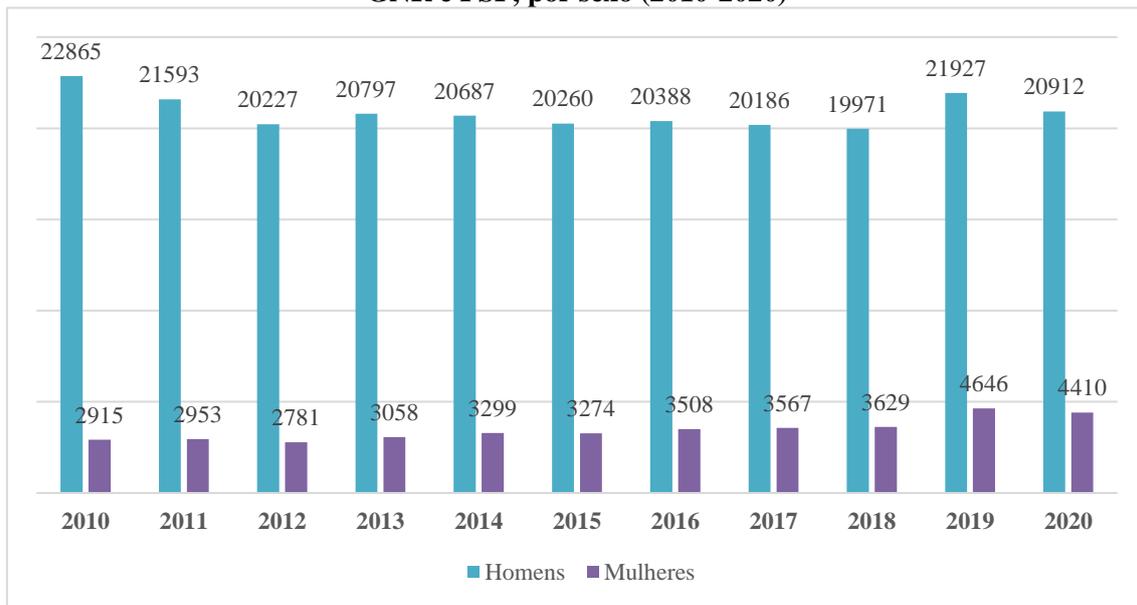
Gráfico 2 – Número de vítimas identificadas em crimes de violência conjugal registados pela GNR e PSP, por sexo (2010-2020)



Fonte: INE (2021a)

No que respeita aos/às denunciado/as em crimes de violência conjugal registados pela GNR e PSP, por sexo (gráfico 3), verificou-se que, na última década, em média 85,8% eram homens (20892,1) e 14,2% mulheres (3458,2). Os últimos dois anos do período em análise foram aqueles em que as denunciadas mulheres tiveram os valores mais elevados (17,5% em 2019 e 17,4% em 2020), sendo que os denunciados homens, até 2018, não apresentaram valores abaixo dos 84,6%.

Gráfico 3 – Número de denunciadas/os em crimes de violência conjugal registados pela GNR e PSP, por sexo (2010-2020)

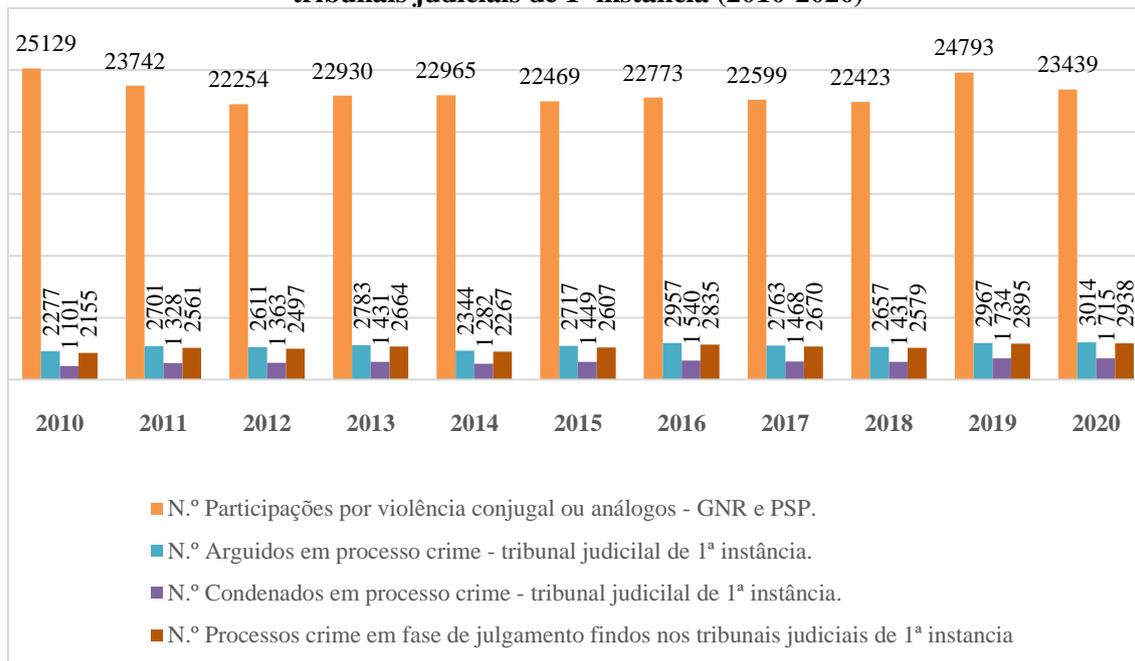


Fonte: INE (2021b)

Quando analisados os dados referentes ao número de participações por violência conjugal efetuadas pela GNR e PSP e o número de arguidos em processo-crime nos tribunais judiciais de 1ª instância entre 2010 e 2020 (gráfico 4), é notória a sua disparidade, sendo o número médio de participações (23228,7) muito mais expressivo que o número médio de arguidos (2708,3). Tal situação poderá ser explicada: (i) na necessidade de existir uma suspeita fundamentada da prática do crime para que o/a denunciado/a seja constituído/a arguido/a (alínea a) do n.º 1 do artigo 58º do Código de Processo Penal) e; (ii) no facto de muitos processos serem arquivados na fase de inquérito, não chegando à fase de julgamento.¹¹

¹¹ Note-se que o Ministério Público tem prazos para encerrar o inquérito, arquivando-o ou deduzindo acusação (n.º 1 do artigo 276º do CPP). Na origem do arquivamento de muitos inquéritos está a “alegação da ausência de indícios suficientes da prática do crime” (Gomes et al., 2016, p. 148). Não sendo arquivado, pode ainda ser suspenso provisoriamente, mediante a imposição de injunções e regras de conduta ao arguido (n.º 1 do artigo 281º do CPP).

Gráfico 4 – Número de participações de violência conjugal efetuada pela GNR e PSP, número de arguidos e condenados em processo-crime por violência conjugal nos tribunais judiciais de 1ª Instância, e número de processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância (2010-2020)



Fonte: SSI (2020) e DJPJ (2021a, 2021b, 2021c)

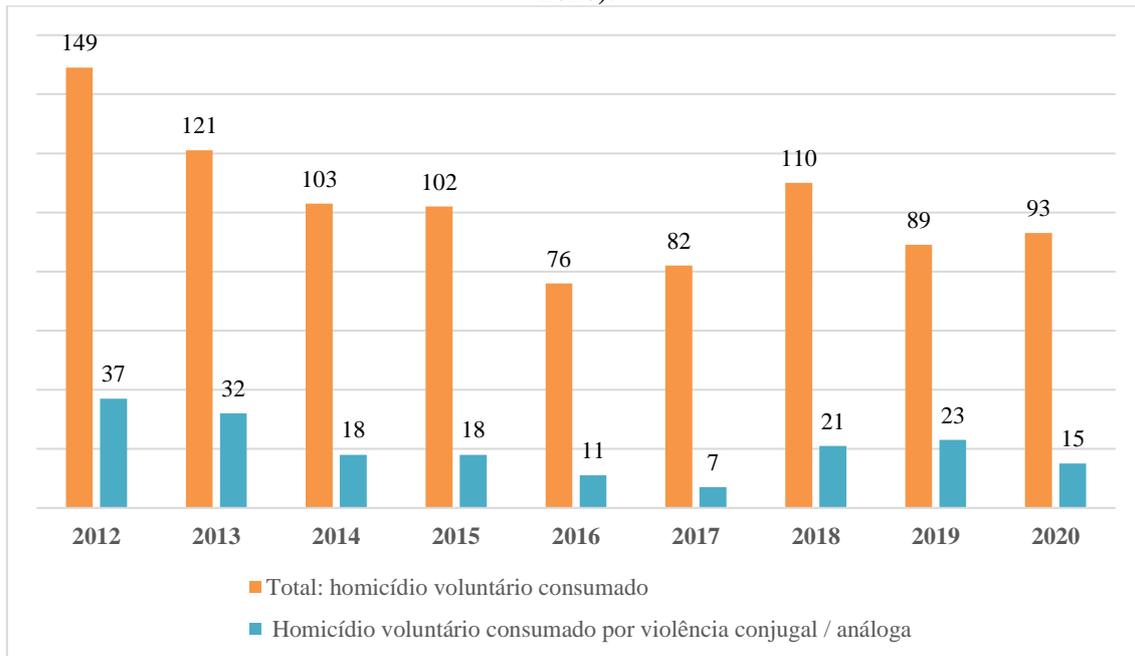
O gráfico 4 evidencia que, apesar de longe do desejável face ao número de participações, a última década registou uma tendência crescente de número de arguidos, passando de 2277 em 2010 para 3014 em 2020 (+ 737); de condenados, passando de 1101 para 1715 (+ 614); e processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, passando de 2155 para 2938 (+ 783), sendo o ano de 2019 onde se registou o maior número de condenados e o ano de 2020 o maior número de arguidos e processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância. Contrariamente, e apesar de ter sido o ano com maior número de participações, 2010 foi ano com o menor número de arguidos, condenados e processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância.

O gráfico 5 apresenta os dados referentes ao crime de homicídio voluntário consumado por violência conjugal entre 2012 e 2020.¹² Este tipo de homicídio é caracterizado pela intenção e vontade consciente por parte de quem pratica o crime em provocar a morte da vítima. É um crime doloso que engloba todos os tipos de crime de homicídio – *simples* (quando não existe especial censurabilidade ou culpa diminuída), *privilegiado* (quando o homicídio é cometido por pessoa em que a sua culpa esteja

¹² Não foram encontrados dados anteriores a 2012.

sensivelmente diminuída, resultado de compreensível emoção violenta, compaixão, desespero ou motivada por relevante valor social ou moral) ou *qualificado* (considerado o homicídio de maior gravidade, revelando especial censurabilidade dada a sua perversidade) – à exceção do *homicídio por negligência*, uma vez que nestes casos não existe intenção ou vontade consciente de provocar a morte da vítima.

Gráfico 5 – Crimes de homicídio voluntário consumado por violência conjugal (2012-2020).



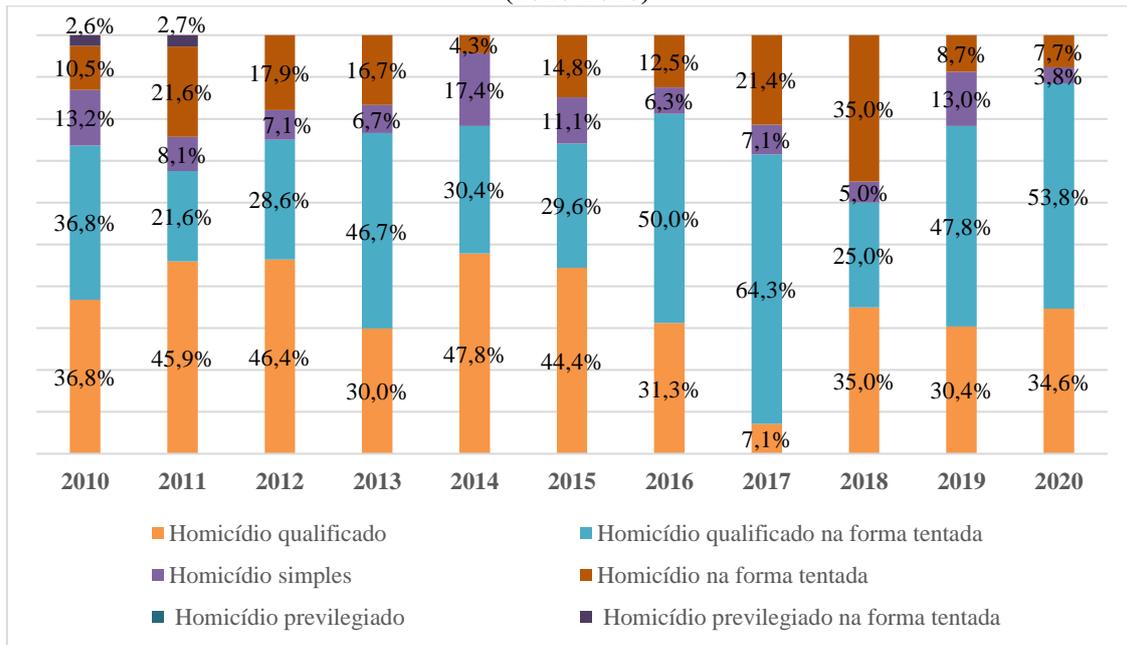
Fonte: SSI (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020)

Através da sua análise observa-se que 2012 foi o ano que registou o maior número de homicídios por violência conjugal, num total de 37 mortes. Entre 2012 e 2017 registou-se uma tendência decrescente de homicídios, porém, a partir de 2018 esses números voltaram a aumentar, registando-se em 2019 um total de 23 homicídios. O homicídio voluntário consumado por violência doméstica ou análoga, representa 19,7% do homicídio voluntário consumado (2012-2020). Percentualmente, os valores foram mais elevados nos anos de 2012, 2013 e 2019, com 24,8%, 26,4% e 25,8% respetivamente. Contrariamente, os anos com percentagens mais baixas foram os de 2015 (16,1%), 2016 (14,5%) e 2017 (8,5%).

O gráfico 6 apresenta dados sobre o número de pessoas condenadas por homicídio conjugal entre 2010 e 2020, segundo o tipo de homicídio. Observou-se que o homicídio qualificado foi o que apresentou maior incidência, tendo sido condenadas, em média, 35,4% pessoas por homicídio qualificado na forma consumada e 39,5% na forma tentada. Os anos em se registou maior percentagem de condenados por homicídio qualificado na

forma tentada foram os anos de 2017, 2020 e 2016, com 64,3%, 53,8% e 50% respetivamente e, na forma consumada, os anos de 2014, 2012 e 2011, com 47,8%, 46,4% e 45,9%. De salientar que, em 2018, existiram tantas condenações por homicídio na forma tentada quanto por homicídio qualificado (35,0%), sendo 2014 o ano com menor percentagem de condenações por homicídio na forma tentada (4,3%).

Gráfico 6 - Pessoas condenadas por homicídio conjugal, segundo o tipo de homicídio (2010-2020)



Fonte: DGPI (2021d)

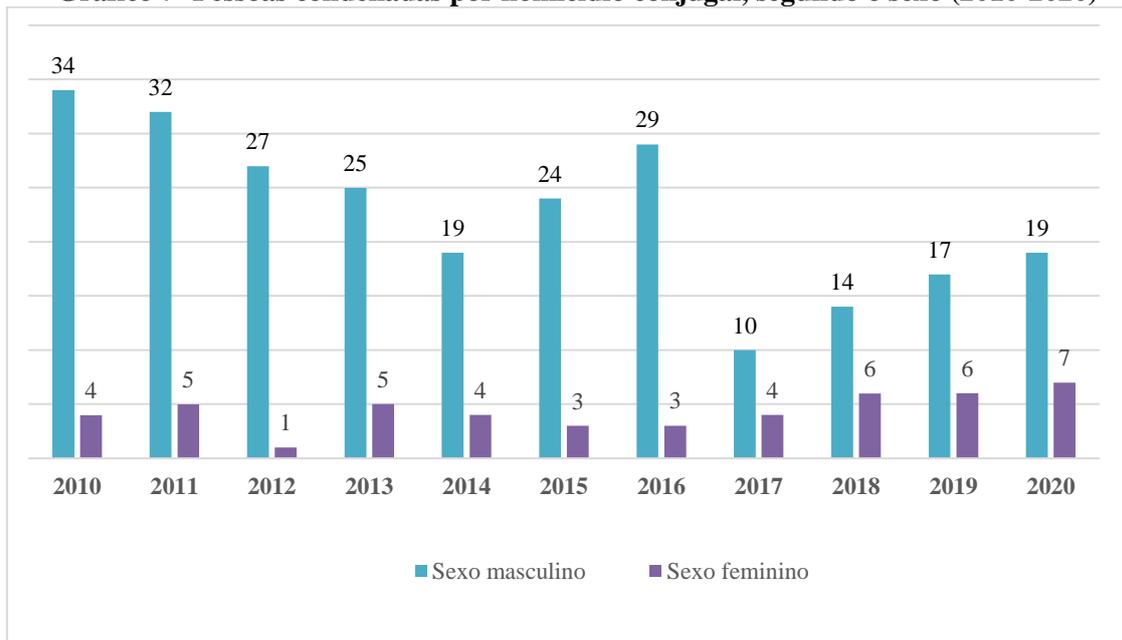
Quanto ao homicídio privilegiado, este tipo de crime teve uma expressão praticamente nula, tendo sido condenadas 2,6% pessoas em 2010 e 2,7% em 2011. No que se refere ao homicídio simples, 2014 foi o ano mais expressivo com 17,4% de condenações e 2020 o menos expressivo com 3,8%.

Um dos motivos para que a generalidade das condenações seja respeitante ao homicídio qualificado, consumado ou tentado, poder-se-á dever ao facto de o homicídio conjugal ter um elevado grau de censurabilidade.

O gráfico 7 apresenta o número de pessoas condenadas pelo crime de homicídio conjugal¹³ nos tribunais judiciais de 1.^a instância¹⁴ de 2010 a 2020, sendo possível verificar uma tendência decrescente a partir do ano de 2011.

¹³ “Corresponde ao número de pessoas condenadas em cada processo pelo crime mais grave de que foram condenadas” (DGPI, 2021d, p. 4).

¹⁴ “Os dados relativos a pessoas condenadas nos processos de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.^a instância, foram revistos em 5 de junho de 2017 no decurso de correções às regras de tratamento da

Gráfico 7- Pessoas condenadas por homicídio conjugal, segundo o sexo (2010-2020)

Fonte: DGPI (2021d)

Verifica-se que o valor mais baixo registado foi no ano de 2017, com 14 pessoas condenadas, e o valor mais alto em 2010, com 38 pessoas, das quais 34 do sexo masculino. Em média, entre 2010 e 2020, 82,4% das pessoas condenados foram do sexo masculino e 17,6% do sexo feminino. A proporção de pessoas do sexo masculino condenadas nunca foi inferior a 70%, sendo o menor valor percentual relativo ao ano de 2018. Por outro lado, os casos respeitantes a pessoas do sexo feminino, nunca ultrapassou os 30% (2018) e o menor valor foi de 3,6% (2012).

Proporcionalmente, as pessoas do sexo feminino tiveram maior condenações nos anos 2017, 2018 e 2020 (28,6%, 30% e 26,9%, respetivamente). Esta situação poderá ser explicada pelo facto da própria vítima ter sentido necessidade de, ao longo do tempo, se defender do agressor, quer pela sua exposição ao perigo iminente, quer pela sua proteção, levando-a a cometer um eventual homicídio (APAV, 2010).

Conclusão

Através dos dados apresentados foi possível determinar que, durante a última década, a violência conjugal continuou a ser uma das formas de violência mais praticadas em Portugal, tendo o ano de 2019 registado o valor mais elevado de participações desde 2010, assumindo 84% de toda a violência doméstica nesse ano (SSI, 2019).

informação. As alterações de dados não implicaram, contudo, alterações nas variações globais entre os anos” (DGPI, 2021d, p. 4).

As vítimas de violência conjugal e de homicídio conjugal continuam, na sua maioria, a serem as mulheres, e os denunciados, os homens. Perante tal evidência, poderemos dizer que a violência conjugal, é ela mesma uma forma de violência de género, uma vez que toda a violência quando dirigida contra uma mulher ou que a afete desproporcionalmente, só por ser mulher, é, segundo a Convenção de Istambul (2011), violência contra as mulheres baseada no género.

O número de participações por violência conjugal registadas pela GNR e PSP que chegam à fase de julgamento ainda é bastante diminuto. Tem existido uma tendência para o aumento do número de arguidos e condenados em tribunais judiciais de 1ª instância, no entanto, ainda se encontra muito aquém do número de participações.

Durante o período de 2010 a 2020 foram registadas, em média, 23 228,7 participações por violência conjugal, das quais 80,3% das vítimas eram mulheres e 85,8% denunciados homens. Nesse mesmo período o número médio de arguidos (2708,3) foi muito menos expressivo que o número de participações e os condenados em processos crime por violência conjugal em tribunal judicial de 1ª instância foi ainda menos expressivo com 1440,2 condenações. O homicídio voluntário consumado por violência conjugal entre 2012 e 2020 representou 19,7% de todos os homicídios voluntários consumados. Entre 2010 e 2020 o homicídio qualificado, seja ele na forma consumada (35,4%) ou na forma tentada (39,5%), foi o que apresentou mais pessoas condenadas. Tal como nos denunciados por violência conjugal, quando nos referimos aos condenados por homicídio conjugal, as pessoas do sexo masculino destacam-se igualmente pela negativa, uma vez que entre os anos de 2010 e 2020, em média, 82,4% eram do sexo masculino.

Apesar das várias ações e políticas públicas desenvolvidas na última década, sejam elas de cariz legislativo, com a implementação dos PNCVD, passando, pelas campanhas nacionais de combate à violência doméstica da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)¹⁵, os dados aqui apresentados parecem evidenciar que os esforços levados a cabo para prevenir e combater a violência conjugal não têm sido suficientes, uma vez que o fenómeno continua com relativa expressão no contexto nacional. Neste sentido, considera-se necessário e urgente serem criadas novas ações e políticas públicas que possam, com eficácia, combater este flagelo.

Referências bibliográficas

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2020). *Folha informativa: Homens vítimas de violência nas relações da intimidade*. APAV.

¹⁵ Durante a última década foram realizadas um total de 16 campanhas (CIG, 2021).

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2012). *Violência doméstica*. <https://apav.pt/vd/index.php/features2>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2010). *Manual Alcipe - Para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica* (2.ª ed.). APAV.

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (s.d.). *Manual Alcipe - Para o atendimento de mulheres vítimas de violência - parte I compreender*. APAV.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (2021). *Violência contra as mulheres e violência doméstica*. <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/violencia-contra-as-mulheres-e-violencia-domestica/campanhas/>

Convenção de Istambul (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Série de Tratados do Conselho da Europa – Nº 210.

Direção-Geral da Política de Justiça (2021a). *Estatísticas da justiça*. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Processos-crime-em-fase-de-julgamento-findos-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>

Direção-Geral da Política de Justiça (2021b). *Estatísticas da justiça*. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Arguidos-em-processos-crime-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>

Direção-Geral da Política de Justiça (2021c). *Estatísticas da justiça*. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Condenados-em-processos-crime-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>

Direção-Geral da Política de Justiça (2021d). Pessoas condenadas por homicídio conjugal em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 2007-2020. *Destaque Estatístico Anual*, 78, 1-5.

https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Destaques/20211124_D78_HomicidiosConjugais_2007-2020.pdf

Direção-Geral da Política de Justiça (2016). *Manual de preenchimento - Modelo 262/DGPJM/DSEJI crimes registados*.

Gomes, C., Fernando, P., Ribeiro, T., Oliveira, A., & Duarte, M. (2016). *Violência Doméstica: estudo avaliativo das decisões judiciais*. CIG.

Guerreiro, M., Patrício, J., Coelho, A. & Saleiro, S. (2015). *Processos de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica*. CIES-IUL.

Houaiss, A., & Villar, M. (2002). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. (Tomo VI). Círculo de Leitores.

Instituto Nacional de Estatística (2021a). *Agentes/ suspeitas/os identificadas/os em crimes de violência doméstica contra o cônjuge ou análogo registados pela PSP e GNR (n.º) por sexo; anual*. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contexto=pi&indOcorrCod=0008156&selTab=tab0

Instituto Nacional de Estatística (2021b). *Lesadas/os/ ofendidas/os identificadas/os em crimes de violência doméstica contra o cônjuge ou análogo registados pela PSP e GNR (n.º) por sexo; anual*. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0008154&contexto=pgi&selTab=tab10

Krug, E., Dahlberg, L., Mercy, J., Zwi, A., & Lozano, R. (eds.) (2002). *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Organização Mundial da Saúde.

Lisboa, M., Vicente, L., Carmo, I., & Nóvoa, A. (2003). *Os custos sociais e económicos da violência contra as mulheres*. CIDM.

Manita, C., Ribeiro, C., & Peixoto, C. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir – Guia de boas práticas para profissionais de saúde*. CIG.

Núcleo de Estudos e Análise Prospetiva em Segurança Interna (2013). *Manual de Policiamento da Violência Doméstica*.

Paulino, M., & Rodrigues, M. (2016). *Violência doméstica – Identificar / Avaliar / Intervir*. Prime Books.

Prazeres, V., Perdigão, A., Menezes, B., Almeida, C., Machado, D., & Silva, M. (2016). *Violência interpessoal - Abordagem, diagnóstico e intervenção nos serviços de saúde*. (2ª ed.). Direção-Geral da Saúde.

Sistema de Segurança Interna. (2020). *Relatório anual de segurança interna 2020*.

Sistema de Segurança Interna. (2019). *Relatório anual de segurança interna 2019*.

Sistema de Segurança Interna. (2017). *Relatório anual de segurança interna 2017*.

Sistema de Segurança Interna. (2016). *Relatório anual de segurança interna 2016*.

Sistema de Segurança Interna. (2014). *Relatório anual de segurança interna 2014*.

Sistema de Segurança Interna. (2013). *Relatório anual de segurança interna 2013*.